



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER N.º 018/2023

VISEU-PA, EM 12/09/2023

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 017/2023

PROPONENTE: Executivo Municipal

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado em Seção Ordinária

Do dia 12/09/2023

Paulo Roberto de S. Barros
Presidente

RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 017/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que *dispõe sobre a distribuição dos recursos oriundos do repasse do ICMS verde, arrecadado pelo Estado do Pará, Conforme a Lei Estadual n.º 7.638 de 12 de junho de 2012, e da Outras Providencias.*

A proposição encaminhada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise desta Comissão de Meio Ambiente, possui 04 (quatro) artigos, que tem por objeto a regulamentação da aplicação dos recursos do ICMS verde nos empreendimentos ambientais do município, conforme a Lei Municipal n.º 506/2018.

Em sua justificativa o Poder Executivo discorre sobre a natureza específica do recurso quanto a sua destinação e faz referencia a sua aplicação em programas de natureza ambiental a ser desenvolvido pelo município.

A proposição foi protocolada no dia 07 de agosto de 2023, foi lido no dia 08 de agosto de 2023, foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Legislação e Redação Final em 30 de agosto de 2023 e foi encaminhada para esta Comissão de Meio Ambiente em 01 de setembro de 2023, onde a referida Comissão emitiu relatório pela sua viabilidade jurídica. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA: A Comissão de Meio Ambiente, compete a análise da viabilidade social, econômica e jurídica da proposição.

1 – Da Análise da Comissão sobre a Proposição:

Esta comissão verifica que não existe na proposição vício de iniciativa, pois em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a iniciativa da matéria é do Poder Executivo, portanto, está situada dentre as matérias de sua competência.

Quanto à natureza jurídica da proposição, esta Comissão entende que a matéria é de regulamentação do município e existe em nosso rol de normas o arcabouço jurídico necessário para que possamos estender aos nossos moradores o recurso destinado a recuperação ambiental, com a aplicação desse ICMS Verde em programas de recuperação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Quanto ao contexto econômico e social, entendemos que a proposição é viável economicamente, pois pode nos trazer benefícios de renda onde o meio ambiente pode ser preservado, por outro lado, quanto ao interesse social, a proposição vem se somar ao programas social já existente no município, principalmente nos fortalecendo contra as ações de combate ao desmatamento e demais crime ambientais, considerando ser um incentivo para o desenvolvimento de programas social de proteção ao meio ambiente.

CONCLUSÃO: Neste sentido, por tudo quanto exposto, esta Comissão de Meio Ambiente, oferece PARECER pela viabilidade da proposição, em sua íntegra, em razão de sua **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, devendo a matéria ser encaminhada ao Plenário, todavia, cabe explicitar que tal parecer pode ser rejeitado pelo plenário.

Viseu – Pará, 12 de setembro de 2023.

JOSÉ SOUSA NOBRE
PRESIDENTE

MOISEIS SILVA PAIXÃO
RELATOR

ELIFAS NPEDREIRA DA SILVA
MEMBRO

ANTONIA DAS CHAGAS DA MSILVA GOMES
SUPLENTE